
ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.811/2018-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DA ETE PITICO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, PELO TIPO MENOR PREÇO.....

Às quinze horas do dia dezessete de abril do ano dois mil e dezenove, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, João Marcos Bonadio de Faria - analista de sistemas, Janaína Soler Cavalcanti - auxiliar administrativo e Thaís Coelho de Sá - auxiliar administrativo, nomeados através da Portaria nº 108 de 28 de março de 2019, para sob a presidência da senhora Janaína Soler Cavalcanti realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Concorrência em epígrafe, em continuidade aos trabalhos objeto da reunião desta Comissão. Conforme Ata acostada às fls. 2881/2883, apresentaram-se ao certame 05 (cinco) licitantes, sendo: **MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA.** - documentos habilitatórios acostados às fls.1422/1604, **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** - documentos habilitatórios acostados às fls. 1607/1942, **GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A.** - documentos habilitatórios acostados às fls. 1945/2336, **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.** - documentos habilitatórios acostados às fls. 2339/2757 e **AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.** - documentos habilitatórios acostados às fls. 2760/2880. Foi solicitado por esta Comissão a manifestação técnica do Diretor de Planejamento - Engenheiro Mauri Gião Pongitor e do Diretor de Produção - Biólogo Reginaldo Schiavi relativamente aos documentos solicitados no item 10.1.3 do edital (Qualificação Técnica). Concluíram os diretores que das cinco

licitantes participantes, somente as licitantes **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** e **GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A.** atenderam a integralidade das exigências do edital, exclusivamente, quanto a qualificação técnica, sendo que as demais deixaram de atender um ou mais itens da referida exigência. A Comissão Especial Permanente de Licitações, após análise minuciosa dos termos do edital, bem como de toda documentação habilitatória apresentada ao certame, considerando a manifestação dos Diretores de Produção e de Planejamento, decide: **HABILITAR** as licitantes **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** e **GOETZE E LOBATO ENGENHARIA S.A.**, tendo em vista o atendimento de todas as exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição e **INABILITAR** as licitantes: **Melhor Forma Construtora Ltda.**, por não atender na íntegra o contido nos itens nº 10.1.3.1(b), 10.1.3.2(a) e 10.1.5(a); **Construtora Elevação Ltda.**, por não atender na íntegra o contido nos itens nº 10.1.3.1(b) e 10.1.3.2(a); e **Augusto Velloso Engenharia Ltda.**, por não atender na íntegra o contido nos itens nº 10.1.3.1(b) e 10.1.3.2(a). Encerrando os trabalhos, determinou à senhora Presidente da Comissão, que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitação e Contratos, a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual as licitantes participantes e que se aguarde o decurso do prazo recursal para a designação de data para abertura do envelope contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrado a presente ata, que segue assinada pelos membros titulares da Comissão Especial Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

João Marcos Bonadio de Faria

Thaís Coelho de Sá

Janaína Soler Cavalcanti

